



CARTILHA ANTICORRUPÇÃO

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ



LEI ANTICORRUPÇÃO

A Lei nº12.846, chamada "Lei Anticorrupção" como ficou conhecida, foi sancionada em 1º de agosto de 2013 e visa combater as práticas lesivas contra a administração pública. A legislação é fruto de um compromisso do governo brasileiro, assumido em 2009 com a Organização para a Cooperação Econômica e o Desenvolvimento (OCDE), quando foi lançado o Guia de Boas Práticas em controles internos, ética e compliance sobre combate à corrupção de funcionários públicos estrangeiros em transações comerciais internacionais.

A partir da vigência da Lei Anticorrupção, tornou-se possível punir atos praticados por empresas contra a administração pública, sendo ela nacional ou estrangeira.



FIQUE ATENTO!

DE ACORDO COM A LEI Nº 12.846/13 AS SEGUINTE CONDUTAS CONSTITUEM ATOS DE CORRUPÇÃO LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E PODEM ACARRETAR A RESPONSABILIZAÇÃO DAS EMPRESAS ENVOLVIDAS.



CONDUTAS PROIBIDAS



- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

Ex: pagamento de propina à agente público em licitação ou na execução contratual.

IMPORTANTE:

Não necessariamente a promessa ou pagamento deve ser ao agente público, pode ser à pessoa com ele relacionada. A vantagem indevida não necessariamente é em dinheiro, pode ser em utilidades.

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

Ex: Uma empresa, sem relacionamento com o Poder Público, emprega uma pessoa cujo pedido partiu de uma empresa, contratada de um órgão público, que, objetivando a corrupção de um agente público, ofereceu o citado emprego como vantagem.

Neste caso, a primeira empresa subvencionou a prática de uma vantagem indevida a um agente público.

- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

Ex: utilização de laranjas para ocultar ilícitos.

- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação;

Ex: Solicitação para trocar um fiscal de contrato porque ele é muito atuante, rígido, ou atrapalhar investigações em andamento.

CONDUTAS PROIBIDAS



Quanto a Licitações e Contratos:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
Ex: Fraude em aditivo - casos de aditivos proibidos, ou seja, casos vedados em lei ou em valores acima dos limites legais.

QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS PREVISTAS NA LEI ANTICORRUPÇÃO?



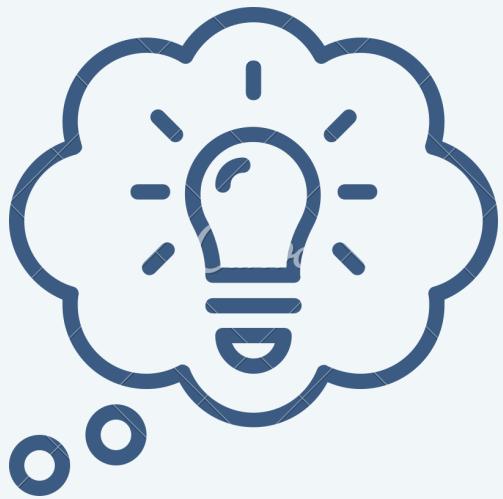
Na Esfera Administrativa:

- I - Multa, de acordo com a Lei;
- II - Publicação extraordinária da decisão condenatória – PEDC, em meios de comunicação e no site da empresa apenada, em destaque.

Na Esfera Judicial:

- A responsabilização na esfera administrativa não afasta a possibilidade de responsabilização da empresa na esfera judicial, que poderá gerar outras consequências!

VOCÊ SABIA?



- A lei traz atenuantes e agravantes para o cálculo da multa;
- A responsabilidade é OBJETIVA, ou seja, não depende de culpa ou dolo, bastando a ocorrência da infração.
- A Lei Anticorrupção visa punir Pessoas Jurídicas.
- O acordo de leniência é celebrado entre a autoridade pública e a empresa responsável por ato de corrupção, onde esta colabora com as investigações e, dentre outros benefícios, terá a multa reduzida em até 2/3, porém não a exime da obrigação de reparar integralmente o dano causado.

Para maiores informações consulte a Lei Anticorrupção e o seu Regulamento através dos endereços eletrônicos:

- 🔗 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm
- 🔗 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/Decreto/D11129.htm

CANAL DE DENÚNCIA



FICOU SABENDO DE ALGUMA CONDUTA
DESSE TIPO?

A CDC, dispõe de canal de denúncias, que garante ao denunciante o sigilo da identidade, conforme o Decreto nº 9.492, de 05 de setembro de 2018.

Lembre-se: a denúncia pode ser anônima, não havendo a necessidade de identificação para registro de sua manifestação.

Você pode registrar sua denúncia através dos canais:



(085) 3266.8828



ouvidoria@docasdoceara.com.br



<https://falabr.cgu.gov.br/Login/Identificacao.aspx>



Urnas localizadas na sede administrativa da CDC, no prédio do CVT Portuário e no prédio do Núcleo de Apoio Portuário (NAP).

JUNTOS, PODEMOS EVITAR A CORRUPÇÃO!